



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018**

**CONTRATO Nº 72 /2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Med Center Comercial Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 459, Santa Edwirges na Cidade de Pouso Alegre – MG, CEP:37.550-000, neste ato representado pela Senhora Márcia Pereira Daniel Nery, brasileira, casada, Sócia Proprietária, portadora do CPF n. 589.845.186-20 e da C.I. n.º. MG – 3.657.224, residente e domiciliado a Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº. 180, bairro João Paulo II, na Cidade de Pouso Alegre – MG, CEP: CEP:37.550-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material hospitalar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0002	ABAIXADOR DE LINGUA PCT. C/100	50	UNIDADE	2,95	147,50
0003	Alcool 70% frasco de 1 litro	2.000	UNIDADE	3,86	7.720,00
0013	OLEO DE VASELINA DE 1 LITRO	100	LITRO	11,25	1.125,00



0014	POLVIDINE TÓPICO 1L	100	UNIDA DE	18,65	1.865,00
0016	SOLUÇÃO DE PVPI-POLI VINIL PIRROLHIDONA	200	UNIDA DE	23,83	4.766,00
0020	AGULHA HIPODÉRMICA 25X6 C/100	30	CAIXA	5,92	177,60
0028	CABO PARA LÂMINA DE BISTRURI Nº 3 INOX	3	UNIDA DE	6,51	19,53
0034	CATETER TIPO OCULOS	350	UNIDA DE	0,73	255,50
0035	Coletor de urina sistema aberto	20	UNIDA DE	2,59	51,80
0038	FIO DE SULTURA DE NYLON Nº 2 C/ 24	10	CAIXA	26,35	263,50
0039	FIO DE SULTURA DE NYLON Nº 3 C/ 24	10	CAIXA	26,35	263,50
0040	FIO DE SULTURA DE NYLON Nº 4 C/ 24	10	CAIXA	24,90	249,00
0046	FIO DE SUTURA EM NYLON Nº 5 C/24	10	CAIXA	26,35	263,50
0048	SCALP Nº21 DISPOSITIVO PARA ADM.VENOSA	2.000	UNIDA DE	0,17	340,00
0049	SCALP Nº23 DISPOSITIVO P/ ADM. VENOSA	2.000	UNIDA DE	0,18	360,00
0050	SCALP Nº 25 DISPOSITIVO P/ ADM. VENOSA	1.500	UNIDA DE	0,19	285,00
0052	SERINGA 10 ML DESCARTAVEL EMBALADA COM AGULHA 25X8	8.000	UNIDA DE	0,25	2.000,00
0053	SERINGA 20 ML DESCARTAVEL EMBALADA SEM AGULHA	8.000	UNIDA DE	0,40	3.200,00
0054	SERINGA 5 ML DESCARTAVEL EMBALADA COM AGULHA 25X8	8.000	UNIDA DE	0,15	1.200,00
0059	SERINGA 5 ML DESCARTAVEL EMBALADA SEM AGULHA	8.000	UNIDA DE	0,15	1.200,00
0060	SERINGA 60 ML DESCARTAVEL EMBALADA - SEM AGULHA	1.000	UNIDA DE	2,12	2.120,00
0061	CONJUNTO EXAME CITOPATOLÓGICO (KIT COM: ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAM M + ESCOVA	2.000	UNIDA DE	1,62	3.240,00



	GINECOLOGICA + E				
0063	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO ADULTO	40	UNIDA DE	4,53	181,20
0064	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL	40	UNIDA DE	4,53	181,20
0067	ESCOVA GINECOLOGICA COM 100 UNIDADES	1.500	UNIDA DE	13,44	20.160,0 0
0070	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA DESCARTÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PREVENTIVO - C/100	15	PACOT E	5,30	79,50
0071	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	1.500	UNIDA DE	0,69	1.035,00
0072	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL, TAM. M	1.000	UNIDA DE	0,72	720,00
0078	GORRO ELÁSTICO BRANCO COM 100 UNIDADES	5	PACOT E	5,70	28,50
0080	LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA C/50	30	CAIXA	3,12	93,60
0083	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 8 ESTERELIZADA POR RADIAÇÃO GAMA EXTREMAMENTE RESISTENTE	200		0,87	174,00
0084	LUVA CIRURGICATAM 7,5 ESTERELIZADA POR RADIAÇÃO GAMA EXTREMAMENTE RESISTENTE	250		0,87	217,50
0090	PINÇA CHERON PLAST DESCARTAVEL	3.000	UNIDA DE	0,83	2.490,00
0092	ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 15 CM X 100M (PAPEL GRAU CIRURGICO)	300	UNIDA DE	51,00	15.300,0 0
0096	BANDEJA DE INOX 30X20X04 CM	4	UNIDA DE	48,84	195,36
0097	CUBA RIM INOX 26X12 740 ML	6	UNIDA DE	36,00	216,00
0099	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL	1	UNIDA DE	643,25	643,25
0101	OTOSCÓPIO - MINI C/5 ESPÉCULOS E	3	UNIDA	250,00	750,00



	ESTOJO		DE		
0102	BALANÇA MÉDICA PEDIÁTRICA DIGITAL	4	UNIDADE	606,80	2.427,20
0108	REGUA ANTROPOMETRICA INFANTIL	5	UNIDADE	47,36	236,80
0109	ESTADIOMETRO DE PAREDE TRENA COMPACTO SECA 206	4	UNIDADE	88,80	355,20
0111	ELETCARDIOGRÁFO - CARDIO CARE 2000 -	1	UNIDADE	6.068,00	6.068,00
0115	FITA MÉTRICA	20	UNIDADE	5,92	118,40
0123	PINÇAS ANATÔMICA 10CM	10	UNIDADE	6,10	61,00
0125	PINÇAS KELLY 16CM RETA	5	UNIDADE	23,03	115,15
0127	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18 CM INOX	5	UNIDADE	28,50	142,50
0129	TESOURA PONTA FINA 15CM - CIRURGICA RETA	5	UNIDADE	19,74	98,70
0132	SUPORTE PARA SORO	2	UNIDADE	81,40	162,80
0136	SONDA DE ALIVIO TUBO DE PVC ATÓXICO SILICONIZADO Nº10 20 CM	200	UNIDADE	0,42	84,00
0137	SONDA DE ALIVIO TUBO DE PVC ATOXICO SILICONIZADO Nº8 20CM	200	UNIDADE	0,49	98,00
0138	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	300	UNIDADE	0,49	147,00
0139	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	100	UNIDADE	0,61	61,00
0140	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	100	UNIDADE	0,70	70,00
0141	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8	100	UNIDADE	0,41	41,00
0142	SONDA DE FOLEY Nº 12	100	UNIDA	2,59	259,00



			DE		
0143	SONDA DE FOLEY Nº 14	100	UNIDA DE	2,55	255,00
0144	SONDA DE FOLEY Nº 16	100	UNIDA DE	2,59	259,00
0149	SONDA URETRAL Nº 14	100	UNIDA DE	0,46	46,00
					Total do Fornecedor: 84.683,29

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$84.683,29 (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
506	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

**6.4** - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018

CONTRATO Nº: 72/2018

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.



**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os produtos previstos neste contrato;

**7.1.8** - O material hospitalar será recusado por prazo de validade vencido, erro quanto ao produto, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados a sua composição;

**7.1.9.** O material hospitalar deverá ter validade mínima de 01 (um) ano contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado;

**7.1.10.** O material hospitalar recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.



**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese



em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.



**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 041/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas / MG, 24 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MED CENTER COMERCIAL LTDA.  
*CONTRATADO*

TESTEMUNHA 01:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**ANTÔNIO**  
**PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_